



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 198/2023

| | |
|----------------|--|
| EMENTA | DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| AUTORIA | EXECUTIVO MUNICIPAL |

AUTUAÇÃO

Ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de **2023**.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 198/2023.

Tangará da Serra, 22 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA.

PROTOCOLO CÂMARA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente abertura de Crédito Adicional Especial visa a readequação orçamentária de crédito adicional, anteriormente, aberto por superavit financeiro para atendimento de ações da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, para a destinação do recurso à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, de modo a possibilitar o atendimento da necessidade da realização de termo aditivo de valor ao Termo de Fomento nº 001/ADM/2023, da referida secretaria, realizado com a Associação Nosso Lar - Casa do Idoso.



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Tal readequação se justificativa ante a solicitação realizada por meio do Ofício encaminhado pela Associação, sendo este o Ofício LAR nº029/Casa do Idoso/2023 de 04/07/2023, no qual a entidade informa a sua condição atual em que está abrigando 44 idosos, necessitando da contratação de 04 (quatro) cuidadores para atender a demanda dos acolhidos, ante a crescente necessidade e demanda emergente na instituição, sendo assim o novo valor visa o pagamento de despesas com folha de pagamento das novas contratações, no valor solicitado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Por fim, saliento que este crédito adicional especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Ante o exposto, contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**, para que assim possa haver a célere readequação orçamentária e a aplicação do recurso.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 198, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

| PROGRAMA: 0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | | |
|---|--|------------------------|
| Cód. | Descrição | Meta Financeira |
| 2819 | Auxílio a Associação Nosso Lar – Casa do Idoso | R\$ 850.000,00 |

| PROGRAMA: 0010 – CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL | | |
|---|---------------------------------|------------------------|
| Cód. | Descrição | Meta Financeira |
| 2144 | Promoção do Potencial Econômico | R\$ 930.000,00 |

Para:

| PROGRAMA: 0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | | |
|---|------------------|------------------------|
| Cód. | Descrição | Meta Financeira |



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

| | | |
|------|--|------------------|
| 2819 | Auxílio a Associação Nosso Lar – Casa do Idoso | R\$ 1.050.000,00 |
|------|--|------------------|

PROGRAMA: 0010 – CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

| Cód. | Descrição | Meta Financeira |
|-------------|---------------------------------|------------------------|
| 2144 | Promoção do Potencial Econômico | R\$ 730.000,00 |

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020802 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

0008 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2819 – AUXILIO A ASSOCIAÇÃO NOSSO LAR – CASA DO IDOSO

3.3.50.00.00. 2.501.00000000 – Transf. a Instituições P. sem Fins Lucrativos.....R\$ 200.000,00

Total da abertura de crédito.....R\$ 200.000,00

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotação orçamentária aberta por anterior destinação de superávit financeiro à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços vide abaixo:

11 – SEC. MUN. DE IND. COM. E SERVIÇOS

021110 – DEPTO. ADM. DE IND. COM. E SERVIÇOS

11 – TRABALHO

334 – FOMENTO AO TRABALHO

0010 – CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

2144 – PROMOÇÃO DO POTENCIAL ECONÔMICO

3.3.90.00.00. 2.501.00000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 200.000,00

Total da abertura de crédito.....R\$ 200.000,00

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa a readequação orçamentária de superavit financeiro anteriormente destinado a atendimento de ações da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, para atendimento de necessidade de realização de termo aditivo de valor ao Termo de Fomento da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizado junto à Associação Nosso Lar – Casa do Idoso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 22 de agosto de 2023, **47º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 198/2023, referente à abertura de crédito adicional especial que visa a readequação orçamentária de superavit financeiro anteriormente destinado a atendimento de ações da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, para atendimento de necessidade de realização de termo aditivo de valor ao Termo de Fomento da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizado junto à Associação Nosso Lar – Casa do Idoso, possui adequação orçamentária e financeira com as **Leis Nº 5.772, de 15 de julho de 2022 – PPA e suas alterações, na Lei nº 5.820, de 30 de setembro de 2022 – LDO e suas alterações e na Lei nº 5.878, de 30 de novembro de 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA e suas alterações.**

Tangará da Serra, 22 de Agosto de 2023.

MÁRCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO
Secretária Municipal de Assistência Social

SÍLVIO JOSE SOMMAVILLA
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03D0-34AC-9A53-5641

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MÁRCIA KISS (CPF 696.XXX.XXX-20) em 23/08/2023 18:29:10 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SILVIO JOSÉ SOMMAVILA (CPF 424.XXX.XXX-49) em 25/08/2023 10:53:14 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 25/08/2023 14:38:17 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/03D0-34AC-9A53-5641>

Memorando 28.142/2023

De: Eric G. - SEMAS

Para: SEFAZ-ASOG - Assessoria de Orçamento e Gestão

Data: 20/08/2023 às 22:27:42

Setores envolvidos:

SEFAZ-ASOG, SEMAS, SEMAS

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL DO PROJETO Nº 010/SEMAS/2023

Prezados

Com os nossos melhores e cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar as vossas senhorias análise da presente solicitação da secretaria no que tange ao projeto de lei para suplementação especial para atender o pedido do Lar do Idoso quanto ao pedido de Aditivo de Valor ao Termo de Fomento nº 001/ADM/2023 de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) através do Ofício LAR nº 029/Casa do Idoso/2023 de 04/07/2023, vide o [Memorando 22.385/2023 - OFICIO LAR 029/CASA DO IDOSO/2023](#) e a liberação do recurso no [Memorando 22.955/2023 - SOLICITAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER DEMANDAS DA SEMAS](#) nos despachos **3- 22.955/2023** e **5- 22.955/2023**.

Atenciosamente.

Márcia Regina Kiss Siqueira de Castro Cardoso

Secretária Municipal de Assistência Social

Anexos:

010_2023_ABERTURA_DE_CREDITO_ESPECIAL_2819_ASSOCIACAO_NOSSO_LAR_CASA_DO_IDOSO.pdf
oficio_lar_do_idoso.pdf



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL - ESPECIAL

| | | | |
|----------------|----------------------|------------------------------------|--|
| Nº: | 010/SEMAS/2023 | Secretaria: 08 | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| Especificação: | () Suplementar | () Especial – Natureza de Despesa | |
| Formalização: | (X) Projeto de Lei | () Decreto | |

Justificativa: Justificamos o referido processo faz necessário devido a necessidades de ser realizado a abertura de crédito adicional suplementar a fim de ser concretizado o pleito da entidade Associação Nosso Lar – Casa do Idoso no intuito de realizar aditivo de valor ao Termo de Fomento nº 001/ADM/2023 sendo solicitado valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender os anseios do pedido da entidade através do Ofício LAR nº 029/Casa do Idoso/2023 de 04/07/2023 que no qual informa a condição atual da entidade no qual está abrigando 44 idosos necessitando de contratação de 04(quatro) cuidadores para atender a demanda dos acolhidos em vista da crescente necessidade e demanda emergente na instituição, sendo assim o novo valor visa as necessidades de pagamento de despesas com folha de pagamento das novas contratações. As devidas alterações das dotações abaixo serão realizadas para compor o valor do pedido da entidade no total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser incluído dentro das ações do Projeto Atividade 2819 - AUXÍLIO A ASSOCIAÇÃO NOSSO LAR - CASA DO IDOSO, sendo aprovado e após solicitado a formalização do instrumento contratual do referido aditivo de valor concernente ao objeto pleiteado.

Referente ao Projeto Atividade: 2819 - AUXÍLIO A ASSOCIAÇÃO NOSSO LAR - CASA DO IDOSO, será alterado as dotações iniciais do Projeto Atividade 2144 – Promoção do Potencial Econômico, de recurso próprio do município para dar condições ao pedido e posterior pagamento das despesas elencadas no Ofício retro, onde ao qual foi solicitado esse valor para consubstanciar a condição de dispêndio financeiro para a entidade manter suas atividades e ampliar a quantidade de vagas de acolhimento institucional de idosos passando de 42 para 44 idosos, tendo em vista, essa solicitação acordada com o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. Vander Masson, que viabiliza a adequação do quadro de Recursos Humanos da entidade, conforme demonstrativo de pessoal, esse recurso contemplará pagamento de salários, abono, bonificação, gratificação, férias, 1/3 de férias, 13o salário, rescisão, PAT, encargos sociais, gás e combustíveis que ocorrerão na entidade conforme Plano de Trabalho de 2023 a ser apresentado com devida alteração.

Sendo desse modo, diante dos fatos supracitados, dado a importância de mantermos o bom funcionamento das atividades desenvolvidas pela entidade Associação Nosso Lar – Casa do Idoso no nosso município, tendo grande relevância e contribuição na manutenção dos direitos da pessoa idosa, solicitamos que essa casa egrégia legislativa aprove o pedido do Projeto de Lei n. 010/SEMAS/2023, para que seja possível a realização dos trâmites legais e contábeis regulares para o prosseguimento ao processo.

No tocante ao regime do presente projeto de lei, pedimos que seja tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**, dada a importância na propositura desse recurso para atender a demanda delineada supra. Sendo desse modo, dado a importância e urgência para se concretizar os fatos acima supracitados necessitando assim que esteja todos os trâmites legais e contábeis.





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



regulares para dar prosseguimento ao processo de condições da entidade solicitar o aditivo de valor e a Secretaria Municipal de Assistência Social possa atender o pedido nos moldes das legislações vigentes.

ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS A AUMENTAR

| Nº P/A/OP/FICHA | Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa | Cód.Natureza Despesa | Fonte | Valor Previsto | Valor Proposto | Diferença |
|-----------------|--|----------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 2819 | AUXILIO A ASSOCIAÇÃO NOSSO LAR - CASA DO IDOSO | | | | | |
| | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 3.3.50.43.03 | 1.2.501.000000 | R\$ 0,00 | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 |

Justificativa da Redução: Tal redução deve-se pela necessidade de suplementação dotação orçamentária com a finalidade de possibilitar atender o pedido da entidade Associação Nosso Lar – Casa do Idoso que no qual solicita aditivo de valor ao Termo de Fomento nº 001/ADM/2023 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender ao pedido faz necessário tal redução e suplementação no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social para cumprir a solicitação acima. Desse modo, faz necessário a redução conforme prevista abaixo para formalizar a referida abertura de crédito para criação de ficha e inclusão do valor suplementado referente ao fato supracitado.

ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS A REDUZIR

| Nº P/A/OP/FICHA | Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa | Cód.Natureza Despesa | Fonte | Valor Previsto | Valor Proposto | Diferença |
|-----------------|--|----------------------|----------------|----------------|----------------|-----------------|
| 2144 | PROMOÇÃO DO POTENCIAL ECONÔMICO | | | | | |
| 2727 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA | 3.3.90.39.00 | 1.2.501.000000 | R\$ 750.000,00 | R\$ 550.000,00 | -R\$ 200.000,00 |

Total dos Projetos/Atividades R\$ 200.000,00

Tangará da Serra, 21 de Agosto de 2023.

Márcia R. Kiss S. Castro Cardoso
Secretária Municipal de Assistência Social





DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

DECLARO, em cumprimento a disposições legais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as metas físicas constantes no **Lei Nº 5.772, de 15 de julho de 2022 – PPA e suas alterações, NA LEI Nº 5.820, de 30 de setembro de 2022 – LDO e suas alterações e na Lei nº 5.878, de 30 de novembro de 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA e suas alterações**, referente ao Projeto Atividade 2819 será executado no ano de 2023.

Tangará da Serra, 21 de Agosto de 2023.

MARCIA R. KISS S. CASTRO CARDOSO
Secretária Municipal de Assistência Social





DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que as metas físicas referentes a solicitação de elaboração de Projeto de Lei, possui adequação orçamentária e financeira e as metas previstas serão devidamente cumpridas e estão de acordo com a **Lei Nº 5.772, de 15 de julho de 2022 – PPA e suas alterações, NA LEI Nº 5.820, de 30 de setembro de 2022 – LDO e suas alterações e na Lei nº 5.878, de 30 de novembro de 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA e suas alterações.**

| Proj/Ativ. | Descrição | Meta Prevista | Meta Realizada | Obs. |
|------------|---|---------------|----------------|------|
| 2819 | AUXILIO A ASSOCIAÇÃO NOSSO LAR - CASA D O IDOSO | 42 | 44 | |

Tangará da Serra, 21 de agosto de 2023.

MARCIA R. KISS S. CASTRO CARDOSO
Secretária Municipal de Assistência Social





ASSOCIAÇÃO NOSSO LAR – CASA DO IDOSO
Rodovia MT 358 Km 6, SN, Zona Rural
Tangará da Serra - MT , CEP: 78300-000

Ofício LAR nº 029/Casa do Idoso/2023 Tangara da Serra, 04 de julho de 2023

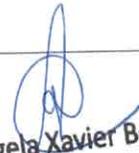
Exmo. Sr. Vander Masson MD. Prefeito Municipal de Tangara da Serra – MT

A ASSOCIAÇÃO NOSSO LAR – CASA DO IDOSO, vem muito respeitosamente a presença de Vsa. Excelência para expor e ao final requerer o seguinte:

A entidade abriga hoje 44 (quarenta e quatro) idosos, aos quais são oferecidos abrigo permanente, 05 refeições diárias e assistência durante 24 horas. Para tanto nosso quadro de colaboradores é composto de:

Recursos Humanos – dois turnos 12 x 36 horas

| Cargo | Quantidade | Formação |
|--|------------|--------------------|
| Supervisora Administrativa/Financeiro | 01 | Ensino Superior |
| Supervisora Saúde/Enfermeira | 01 | Ensino Superior |
| Supervisora/Administrativa | 01 | Ensino Médio |
| Técnicas de Enfermagem | 06 | Ensino Médio |
| Cuidadoras | 06 | Ensino Fundamental |
| Cozinheira | 02 | Ensino Fundamental |
| Auxiliar de cozinha | 02 | Ensino Fundamental |


Angela Xavier Belizário
Superintendente de Governo

04/07



ASSOCIAÇÃO NOSSO LAR – CASA DO IDOSO
Rodovia MT 358 Km 6, SN, Zona Rural
Tangará da Serra - MT , CEP: 78300-000

| | | |
|-----------|----|--------------------|
| Lavadeira | 03 | Ensino Fundamental |
| Limpeza | 06 | Ensino Fundamental |
| Motorista | 02 | Ensino Fundamental |
| Faxineiro | 01 | Ensino Fundamental |

Nosso Orçamento de despesas no corrente ano é de 2023 R\$.1.817.000,00 (um milhão oitocentos e dezessete mil reais). As despesas com Recursos Humanos no corrente ano, somará R\$.1.245.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil reais), isso já considerando a contratação de 04 cuidadores neste mês de julho/23.

A contratação de mais quatro cuidadores se fez necessária devido que hoje já temos 44 (quarenta e quatro) idosos acolhidos, e prevemos que o Ministério Público enviará recomendação para que acolhemos mais dois, tendo em vista que o CREAS solicitou duas vagas e informamos a eles, que estamos com superlotação. Conseqüentemente o CREAS vai informar o MP e ele como de costume vai emitir recomendação de acolhimento.

Pelo exposto, vimos a presença de V.Exa. para solicitar aditivo ao Termo de Fomento/2023. O valor do aditivo que ora solicitamos é de R\$.200.000,00 (duzentos mil reais).

Solicitamos ainda que a soma do Termo de Fomento/2023 em curso no valor de R\$.850.000,00 + o aditivo de R\$.200.00,00, sirva de base para previsão orçamentária de 2024.

Atenciosamente,

Rubens Jolando
Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E98-A564-0D54-F0D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MÁRCIA KISS (CPF 696.XXX.XXX-20) em 21/08/2023 08:31:50 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8E98-A564-0D54-F0D0>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

TERMO DE FOMENTO N ° 00001/ADM/2023

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ
DA SERRA-MT E A ASSOCIAÇÃO NOSSO
LAR – CASA DO IDOSO.**

PROCESSO ADM. N° 774/2023.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, n° 2.350-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 0391390-2 SSP/MT e CPF n°432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** no ato representada pela Sra. **MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO**, brasileira, portadora do RG n° 1864139-3 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n° 696.035.889-20, residente e domiciliada na Rua João Prado Arantes n° 1233-W – Parque das Mansões em Tangará da Serra/MT, **designada como gestora da parceria, adiante denominada INTERVENIENTE**, e de outro lado a, **ASSOCIAÇÃO NOSSO LAR – Casa do Idoso**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°01.363.886/0001-09, estabelecida Rodoviária MT-358, KM 06, Zona Rural, Tel.: 65-3326-3302, CEP:78.307.899, na cidade de Tangará da Serra/MT., denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **RUBENS JOLANDO**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG n°.0901017-3 SSP/MT e inscrito no CPF n°.090.854.591-68, residente e domiciliado Rua José G. Lacerda, n° 413-E, Jd. Do Sul na cidade de Tangará da Serra/MT, **RESOLVE CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Fomento encontra-se fundamentado na seguinte legislação:

- 1.1.** Lei n° 13.019/2014;
- 1.2.** Decreto Municipal n° 441, de 16/12/2016;
- 1.3.** Decreto Municipal n° 04, 1º/02/2019;
- 1.4.** Instrução Normativa n° 04/2016 – Versão 02, de 1º/02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

2.1 – Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 510.000,00 para cumprimento do objeto disposto no Plano de Ação da ASSOCIAÇÃO NOSSO LAR –CASA DO IDOSO o qual faz parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – São obrigações da Administração Pública Municipal:

a) realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 19, IV da Instrução Normativa n° 04/2016 – Versão 02, de 1º/02/2019;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- b) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- d) aprovação do plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, de acordo com a Instrução Normativa nº 04/2016 – Versão 02, de 1º/02/2019;
- e) emissão de parecer da área técnica da administração pública municipal, vinculada ao objeto da parceria;
- f) emissão de parecer jurídico do órgão da assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) o fiscal da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;
- e) manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

3.2 São obrigações da Organização da Sociedade Civil:

- a) Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA SEGUNDA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e os estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal;
- c) A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;
- d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- f) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014.
- g) dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O recurso financeiro para a execução do objeto deste Termo de Fomento totaliza-se em **R\$ 850.000,00** (oitocentos e cinquenta mil reais).

| PROGRAMA | FONTE | NATUREZA DA DESPESA | VALOR |
|-------------------------------|----------------|---|----------------|
| 0008-Proteção Social Especial | 1.1.500.000000 | 2819.3.3.50.43.03.00 – 1.1.500.000000-000000 | R\$ 850.000,00 |

Ficha 947

020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.50.43.03.00 INST. DE CARATER ASSIT. CULT. E EDUCACIONAL
08.241.0008.2819.0000 AUXILIO A ASSOCIAÇÃO NOSSO LAR - CASA DO IDOSO

4.2 – O valor do Termo de Fomento de **R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**, será pago em 04 (quatro) parcelas conforme discriminação abaixo:

| FEVEREIRO 2023 | ABRIL 2023 | JULHO 2023 | OUTUBRO 2023 |
|----------------|----------------|----------------|----------------|
| R\$ 212.500,00 | R\$ 212.500,00 | R\$ 212.500,00 | R\$ 212.500,00 |

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os recursos da Administração Pública Municipal destinada à execução do objeto deste Termo de Fomento serão liberados em 04 (quatro) parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito da conta específica aberta no Banco do Brasil conta corrente nº 8887, agência 7138-2, Tangará da Serra/MT, isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, conforme art. 42 e parágrafos do Decreto municipal nº 451 de 20/12/2016.

5.2 – A transferência dos recursos em favor da organização da sociedade civil ocorrerá mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

Parágrafo Primeiro: No caso do plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

- Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;
- Estar em dia com as divulgações, tanto na internet quanto na sede de atuação, onde exerça suas ações de todas as informações constantes no art. 23 da Instrução Normativa Nº 04/2016 de 20/12/2016.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Primeiro: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste instrumento, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

6.2 – Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custo indireto necessário à execução do objeto seja qual for à proporção em relação ao valor total da parceria;
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo Segundo: Para as organizações de sociedade civil que executam ações contínuas, cujas atividades neste corrente ano, se iniciaram no mês de janeiro, a liberação do recurso ficará destinada, inclusive, ao pagamento das despesas deste período;

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Termo de Fomento, obriga-se a Administração Pública Municipal a suspender a liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da Organização da Sociedade Civil, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Administração Pública Municipal e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal;
- b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento;
- c) quando a organização da sociedade civil descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Fomento;

Parágrafo Quarto: Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas nos termos do art. 58 parágrafo 3º da IN-SCC nº 004/2016 – Versão 01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - É vedada o uso dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceira.

7.2 - É proibido pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31.12.2023**, conforme prazo previsto ao anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo da vigência do presente Termo de Fomento.

8.3 – Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 51 da IN – SCC nº 004/2016 – versão 02, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública municipal;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V – análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 – É prerrogativa de a Administração Pública Municipal conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo primeiro: No caso de parceria, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, o fiscal da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram executados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

Parágrafo segundo: No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Instrução Normativa – SCC nº 004/2016 – versão 02.

9.3 – O Município de Tangará da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, indica os servidores, por meio da Portaria nº **001/2023** representando em seus atos a Administração Pública Municipal:

Supervisor do Termo de Fomento: **ERIC JONATHAN CALIXTO GUERO**, matrícula nº105310, CPF: 051.171.361-44.

Fiscal do Termo de Fomento: **SELMA CRISTINA CAVALCANTE DOS SANTOS**, matrícula nº 4943, CPF: 791.807.791-15;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Suplente do Fiscal do Termo de Fomento: **THAYNARA ANDREIA ANDRADE**, matrícula nº 13221-3, CPF: 048.835.471-40.

9.4 – O servidor designado fará o acompanhamento da execução do referido Termo de Convênio, notificando quando necessário à organização da sociedade civil para cumprimento das obrigações firmadas bem como das normas legais e prazos exigidos;

9.5 – Caberá ainda ao servidor fiscal do termo de fomento, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.6 – O Fiscal do Termo de Fomento deverá informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

9.7 – Caberá ao gestor da parceria emitir parecer financeiro conclusivo sobre as prestações de contas parciais e finais apresentada pela organização da sociedade civil quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos da parceria, como também realizar a gestão dos instrumentos celebrados.

9.8 – Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil; emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e do parecer financeiro conclusivo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.2 – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.3 – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria;

10.4 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro: o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo segundo: Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.5 – A administração pública municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único: o transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízos da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.6 – A prestação de contas será avaliada:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.7 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.8 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.9 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura do termo de aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada pela organização da sociedade civil com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade a prorrogação do prazo da vigência, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 – Para os fins deste termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

12.2 – Os bens remanescentes serão de propriedade da organização da sociedade civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização de a sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.3 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

13.1 – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da organização de sociedade civil e devidamente identificados com referência ao título e ao número do termo de fomento.

Parágrafo único - Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 – Este termo de fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único – Constitui motivo para rescisão deste termo de fomento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sexta;
- c) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

15.1 – Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a organização da sociedade civil, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável é obrigada a recolher à conta da Administração Pública Municipal.

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Termo de Fomento;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto da avença; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo de fomento;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais e;
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do extrato deste termo de fomento ou de seus aditamentos no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso - TCE/MT, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Tangará da Serra-MT, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes abaixo identificados, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou fora dele.

Tangará da Serra-MT, 03 de Fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
VANDER ALBERTO MASSON
Administração Pública Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO
Interveniente**

**ASSOCIAÇÃO NOSSO LAR - CASA DO IDOSO
RUBENS JOLANDO
Organização da Sociedade Civil**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F1C-B412-410B-AF5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS JOLANDO (CPF 090.XXX.XXX-68) em 03/02/2023 13:38:23 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 03/02/2023 13:58:27 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MÁRCIA KISS (CPF 696.XXX.XXX-20) em 03/02/2023 14:09:45 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUY FERREIRA JUNIOR (CPF 195.XXX.XXX-41) em 03/02/2023 15:11:33 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0F1C-B412-410B-AF5C>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: atal@tangaradaserra.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que as metas físicas referentes a solicitação de elaboração de Projeto de Lei, possui adequação orçamentária e financeira e as metas que estão previstas para execução no corrente exercício serão devidamente cumpridas e estão de acordo com a **Lei Nº 5.772, de 15 de julho de 2022 – PPA e suas alterações, NA LEI Nº 5.820, de 30 de setembro de 2022 – LDO e suas alterações e na Lei nº 5.878, de 30 de novembro de 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA e suas alterações.**

Tangará da Serra, 04 de agosto de 2023.

SILVIO JOSÉ SOMMAVILLA
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2023

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2023 ATÉ 22/08/2023

| CODIGO ESPECIFICAÇÃO | | | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUAL | EMPENHADO PERIODO ACUMULADO | | LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO | | PAGO PERIODO ACUMULADO | | A PAGAR | SALDO |
|-----------------------|---|---|-----------------|---------------|-----------------------------|------------|-----------------------------|------------|------------------------|------------|------------|------------|
| Orgão | 0208 | SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL | 850.000,00 | 850.000,00 | 850.000,00 | 850.000,00 | 637.500,00 | 637.500,00 | 637.500,00 | 637.500,00 | 212.500,00 | 0,00 |
| Unidade | 020802 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 850.000,00 | 850.000,00 | 850.000,00 | 850.000,00 | 637.500,00 | 637.500,00 | 637.500,00 | 637.500,00 | 212.500,00 | 0,00 |
| Função | 08 | Assistência Social | 850.000,00 | 850.000,00 | 850.000,00 | 850.000,00 | 637.500,00 | 637.500,00 | 637.500,00 | 637.500,00 | 212.500,00 | 0,00 |
| SubFunção | 241 | Assistência ao Idoso | 850.000,00 | 850.000,00 | 850.000,00 | 850.000,00 | 637.500,00 | 637.500,00 | 637.500,00 | 637.500,00 | 212.500,00 | 0,00 |
| Programa | 0008 | PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPE CIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEX | 850.000,00 | 850.000,00 | 850.000,00 | 850.000,00 | 637.500,00 | 637.500,00 | 637.500,00 | 637.500,00 | 212.500,00 | 0,00 |
| Proj.Atividade | 2819 | AUXILIO A ASSOCIAÇÃO NOSSO LAR - CA SA DO IDOSO | 850.000,00 | 850.000,00 | 850.000,00 | 850.000,00 | 637.500,00 | 637.500,00 | 637.500,00 | 637.500,00 | 212.500,00 | 0,00 |
| FICHA | 947 | 3.3.50.43.00-1.1.500.000000-000000SUBVENÇÕES SOCI# | 850.000,00 | 850.000,00 | 850.000,00 | 850.000,00 | 637.500,00 | 637.500,00 | 637.500,00 | 637.500,00 | 212.500,00 | 0,00 |
| Orgão | 0211 | SECR.MUN.DE IND.COM. E SERVIÇOS | 207.000,00 | 930.000,00 | 16.551,90 | 16.551,90 | 15.451,90 | 15.451,90 | 15.451,90 | 15.451,90 | 1.100,00 | 913.448,10 |
| Unidade | 021110 | DEPTO. ADM. DE IND.COM. E SERVIÇOS | 207.000,00 | 930.000,00 | 16.551,90 | 16.551,90 | 15.451,90 | 15.451,90 | 15.451,90 | 15.451,90 | 1.100,00 | 913.448,10 |
| Função | 11 | Trabalho | 207.000,00 | 930.000,00 | 16.551,90 | 16.551,90 | 15.451,90 | 15.451,90 | 15.451,90 | 15.451,90 | 1.100,00 | 913.448,10 |
| SubFunção | 334 | Fomento ao Trabalho | 207.000,00 | 930.000,00 | 16.551,90 | 16.551,90 | 15.451,90 | 15.451,90 | 15.451,90 | 15.451,90 | 1.100,00 | 913.448,10 |
| Programa | 0010 | CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁ VEL | 207.000,00 | 930.000,00 | 16.551,90 | 16.551,90 | 15.451,90 | 15.451,90 | 15.451,90 | 15.451,90 | 1.100,00 | 913.448,10 |
| Proj.Atividade | 2144 | PROMOÇÃO DO POTENCIAL ECONÔMICO | 207.000,00 | 930.000,00 | 16.551,90 | 16.551,90 | 15.451,90 | 15.451,90 | 15.451,90 | 15.451,90 | 1.100,00 | 913.448,10 |
| FICHA | 1173 | 3.3.90.30.00-1.1.500.000000-000000MATERIAL DE CONSI | 30.000,00 | 30.000,00 | 3.301,90 | 3.301,90 | 3.301,90 | 3.301,90 | 3.301,90 | 3.301,90 | 0,00 | 26.698,10 |
| FICHA | 1174 | 3.3.90.39.80-1.1.500.000000-000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA | 50.000,00 | 50.000,00 | 13.250,00 | 13.250,00 | 12.150,00 | 12.150,00 | 12.150,00 | 12.150,00 | 1.100,00 | 36.750,00 |
| FICHA | 2727 | 3.3.90.39.00-1.2.501.000000-000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA | 0,00 | 750.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 750.000,00 |
| FICHA1001713 | 3.1.90.11.00-1.1.500.000000-000000VENCIMENTOS E VAÍ PESSOAL CIVIL | 22.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| FICHA1001714 | 3.1.90.13.00-1.1.500.000000-000000OBRIGAÇÕES PATRC | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| FICHA1002153 | 3.3.90.39.00-1.1.501.000000-000000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| TOTAL | | | 1.057.000,00 | 1.780.000,00 | 866.551,90 | 866.551,90 | 652.951,90 | 652.951,90 | 652.951,90 | 652.951,90 | 213.600,00 | 913.448,10 |